



# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 10 de Agosto de 2024 • Número 3585 • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE ADITAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS GERENCIADOR DA ATA: Município de Leme - Secretaria do Meio Ambiente. DETENTOR DA ATA: CAMARGO SCIENCE SOLUÇÕES DIAGNÓSTICAS LTDA; OBJETO: 1º Termo de Aditamento da Ata de Registro nº 027/2024 para inclusão do lote 02; DATA DE ASSINATURA: 03/08/2024; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 061/2023; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações  
Leme, 03 de agosto de 2024

THAIS TORRES MAGALHÃES  
SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE  
ÓRGÃO GERENCIADOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE NUTRIÇÕES E DIETAS ENTERAIS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE PACIENTES CARENTES E ACAMADOS DO MUNICÍPIO.

Ref: RECURSOS:

LOTE 09

Recorrente: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.

LOTE 11

Recorrente: NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Recorrida: LOTES 09 e 11: MEDICAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO LTDA

Vistos.

Nos termos da manifestação da Pregoeira, as quais adoto como razões de decidir, dou parcial provimento aos recursos interpostos, para o único fim de REVOGAR o LOTE 09, tendo em vista divergências na sua descrição, mantida a decisão quanto ao LOTE 11.

Aduzo ainda que fica indeferido o pedido de juntada de eventuais decisões judiciais, tendo em vista que as aquisições aqui pretendidas visam atender à determinações que rotineiramente chegam a esta secretaria, e não só à decisões já prolatadas. Além disso, a maioria das decisões são decorrentes de processos judiciais sob “segredo de justiça”

Homologo a adjudicação do objeto do LOTE 11 conforme segue:

LOTE 11 - MEDICAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO LTDA - preço global: R\$ 145.600,00

Ato contínuo, considerando que nos LOTES 01,02,03,04,05,06,07,08,10,12,13,14,15,16,17,18, não houve interposição de recurso, HOMOLOGO A DECISÃO DA PREGOEIRA, adjudicando os objetos as licitantes conforme segue:

LOTE 01 – MEDICAM DIST. DE MEDICAMENTO E NUTRIÇÃO LTDA - R\$160.000,00

LOTE 02 – MEDICAM DIST. DE MEDICAMENTO E NUTRIÇÃO LTDA - R\$ 80.000,00

LOTE 03 – NUTRIPORT COMERCIAL LTDA - R\$ 12.730,96

LOTE 04 – NUTRIPORT COMERCIAL LTDA - R\$ 999.900,00

LOTE 05 – RIOMÉDICA RIO PRETO LTDA EPP - R\$ 153.600,00

LOTE 06 – MEDICAM DIST. DE MEDICAMENTO E NUTRIÇÃO LTDA - R\$ 138.700,00

LOTE 07 – NUTRIPORT COMERCIAL LTDA - R\$ 592.500,00

LOTE 08 – MEDICAM DIST. DE MEDICAMENTO E NUTRIÇÃO LTDA - R\$ 1.022.500,00

LOTE 10 – AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME - R\$ 793.714,22

LOTE 12 – MEDICAM DIST. DE MEDICAMENTO E NUTRIÇÃO LTDA - R\$ 322.840,00

LOTE 13 – MEDICAM DIST. DE MEDICAMENTO E NUTRIÇÃO LTDA - R\$ 492.400,00

LOTE 14 – EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA - R\$ 270.952,65

LOTE 15 – NUTRIPORT COMERCIAL LTDA - R\$ 134.100,00

LOTE 16 – AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME - R\$154.900,00

LOTE 17 – AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME - R\$ 120.950,00

LOTE 18 – MATHEUS COMERCIO ATACADISTA EPP - R\$ 109.950,00  
Publique-se.

Prossiga-se o certame.

Leme, 08 de agosto de 2024

LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK  
SECRETÁRIA DA SAÚDE

## RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de

licitações, o processo abaixo:

LEILÃO ELETRÔNICO: Nº 002/2024; Objeto: ALIENAÇÃO (VENDA) DE FRAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESCRITO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 913, DE 27 DE JUNHO DE 2024, MATRÍCULA 37.584-CRI-LEME, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS: Edital Na Íntegra: ([www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) Entrar No Link: Licitações - Leilões Eletrônicos - 2024); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS; (12/08/2024 – 08:00) TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: (04/09/2024 – 08:00) ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: (04/09/2024 – 08:01) INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: (04/09/2024 – 08:30) REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); “ACESSO IDENTIFICADO” Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura.

Leme, 08 DE AGOSTO DE 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
PREFEITO MUNICIPAL

## RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 049/2024; Objeto: CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, SEM LIMITE FINANCEIRO, A FIM DE GARANTIR COBERTURA ASSISTENCIAL MÉDICO-AMBULATORIAL, HOSPITALAR, COM OBSTETRÍCIA, REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE NO BRASIL, COM PADRÃO DE ENFERMARIA, CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA, OU SIMILAR, QUANDO NECESSÁRIA A INTERNAÇÃO HOSPITALAR, DAS DOENÇAS LISTADAS NA CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE, DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, COM OBSERVÂNCIA DE DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 9.656, DE 03 DE JUNHO DE 1998 E DE MAIS LEIS E REGULAMENTAÇÕES COMPLEMENTARES DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS. (SEM FRANQUIA OU CO-PARTICIPAÇÃO), nos termos do termo de referência em anexo. Edital Na Íntegra: ([www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2024); [www.novobmmnet.com.br](http://www.novobmmnet.com.br); Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS; (13/08/2024 – 08:00) TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: (27/08/2024 – 08:00) ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: (27/08/2024 – 08:01) INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: (27/08/2024 – 09:00h) REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: [www.novobmmnet.com.br](http://www.novobmmnet.com.br) “ACESSO IDENTIFICADO” Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura

Leme, 09 de agosto de 2024

RAFAEL MARADEI  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

## RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível o processo abaixo:

CONCORRÊNCIA “ELETRÔNICA”: Nº 011/2024; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÕES DOS PRÉDIOS DE DIVERSAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER REQUISITOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E LIBERAÇÃO DO AVCB (AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS); Edital Na Íntegra: ([www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) Entrar No Link: Licitações - Concorrência Eletrônica - Lei 14.133/21 - 2024); [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br); PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas - <https://www.gov.br/pncp/pt-br> : RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2024; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2024; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:00HORAS DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2024; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br) “ACESSO IDENTIFICADO” Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura

Publique-se

Leme, 09 de Agosto de 2024

ANA BERTHOLINA BARBOZA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

## RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível o processo abaixo:

CONCORRÊNCIA “ELETRÔNICA”: Nº 012/2024; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA A RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS: RUA IDA MORALES, RUA FREDERICO HILDEBRAND, RUA ÂNGELO PAVAN, RUA ALAIR A. DE BARROS, RUA ERNESTO GATO, RUA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA E RUA CARLOS KOCK, NO MUNICÍPIO DE LEME/SP; Edital Na Íntegra: ([www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) Entrar No Link: Licitações - Concorrência Eletrônica - Lei 14.133/21 - 2024); [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br); PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas - <https://www.gov.br/pncp/pt-br> : RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2024; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2024; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 08:30HORAS DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2024; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br) “ACESSO IDENTIFICADO” Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura.

Publique-se

Leme, 09 de Agosto de 2024

ELISA LEME DE ARRUDA  
SEC. DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

## EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEME - Secretaria de Educação; CONTRATADA: MATEUS DE OLIVEIRA LEME 30123214890; OBJETO: 2º Aditamento - para serviço de limpeza de piscina do Centro de Atendimento e Prevenção Técnico Educacional (CAPTE); PRAZO: 12 (doze) MESES; VALOR: R\$ 40.320,00; LICITAÇÃO: Convite nº 014/2022; SUPORTE LEGAL: LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Leme, 08 de Agosto de 2024.

GUILHERME SCHWENGER NETO  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

## EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

LOCATÁRIO: Município de Leme – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social; LOCADORES: Doraci Ana Volpe Adami; OBJETO: Termo de rescisão do Contrato nº 046/2017 e seus aditivos; DATA DA ASSINATURA: 26.07.24. LICITAÇÃO: PADL nº 003/2017;

Leme/SP, 26 de julho de 2024

Erica Regina Fabris  
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

## EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Educação. CONTRATADA: Don Marchê Serviços de Alimentação Ltda; OBJETO: 6º Aditamento – prorrogação –reajuste- serviços de preparo, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos

e utensílios, com emprego da mão de obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados para atendimento dos programas municipais de alimentação (merenda escolar); VALOR GLOBAL: R\$ 19.136.400,00; DATA DA ASSINATURA: 08.08.24. LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 035/2021. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.  
Leme, 08 de agosto de 2.024

Ana Bertholina Barboza de Oliveira  
Secretária de Educação

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

### SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) - EMPRESAS JORNALÍSTICAS LOCAIS, PARA A VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS REALIZADAS PELA PREFEITURA DE LEME, DISTRIBUÍDAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A FIM DE EFETUAR A DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, NAS ESPECIFICAÇÕES, VALORES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.

O Município de Leme, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação Social (SECOM), FAZ SABER a todos os interessados que se acha aberto neste Município, o presente Edital de chamamento público nº 002/2024-SECOM, referente ao credenciamento de pessoas jurídicas para o objeto que segue.

Aplicam-se ao presente as disposições do Decreto Municipal nº 8214, de 27/10/2023 - (IOL nº 3406).

## 1)DO OBJETO

Constitui objeto do presente edital o credenciamento de EMPRESAS JORNALÍSTICAS LOCAIS, PARA A VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS REALIZADAS PELA PREFEITURA DE LEME, DISTRIBUÍDAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A FIM DE EFETUAR A DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, NAS ESPECIFICAÇÕES, VALORES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.

## 2) DA RETIRADA DO EDITAL

2.1) O Edital de Credenciamento poderá ser obtido junto ao site oficial da Prefeitura de Leme, [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) - licitações 2024 - chamamento público (gratuito), ou Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

## 3) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1) Poderão participar do processo de Credenciamento, pessoas jurídicas sediadas em Leme/SP, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e de seus Anexos.

## 4)DO CREDENCIAMENTO

4.1) Para participar do Credenciamento, as pessoas jurídicas deverão apresentar, MEDIANTE PROTOCOLO ELETRÔNICO, COM ACESSO ATRAVÉS DA PAGINA INICIAL DO SITE DA PREFEITURA DE LEME ([www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)), o requerimento de credenciamento (Anexo II), e as declarações e documentos exigidos no item 5 deste Edital.

4.2) A documentação e requerimento de credenciamento deverão ser protocoladas, até o dia 28 DE AGOSTO DE 2024, conforme o seguinte caminho:  
Na página inicial do site [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) escolha PROTOCOLO  
Após, seguir os seguintes passos:

PASSO 1 - IDENTIFICAÇÃO - Acesso mediante cadastro/login e senha. Após, entrar com login e senha.

PASSO 2 - INFORMAÇÕES - Escolher como Assunto - “Entrega de Envelopes de Licitação” -

No Campo denominado Descrição, mencionar o texto abaixo:

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE LEME DOCUMENTOS E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 - SECOM, CUJO OBJETO É: CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) - (EMPRESAS JORNALÍSTICAS) LOCAIS, PARA A VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS REALIZADAS PELA PREFEITURA DE LEME, DISTRIBUÍDAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A FIM DE EFETUAR A DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, NAS ESPECIFICAÇÕES, VALORES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME  
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP  
ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges  
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti  
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

EMPRESA(razão social): .....(PREENCHER)

CNPJ/MF N°.....(PREENCHER)

Após preenchimento do campo DESCRIÇÃO conforme acima, ANEXAR OS DOCUMENTOS E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, CONFORME EXIGIDO NO PRESENTE EDITAL;

Anexados os documentos e requerimento de credenciamento, CLICAR EM PROTOCOLAR;

4.2.1 O presente edital terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação na Imprensa Oficial de Leme, podendo ser revogado antes do vencimento do referido prazo, em caso de esgotadas as necessidades que o originaram ou outro motivo justificado pela Administração. Poderá ainda, haver prorrogação do prazo de vigência, mediante justificativa da administração.

4.2.2 Ultrapassado o prazo previsto no item 4.2, novos pedidos de credenciamento serão admitidos dentro do prazo de validade retro exposto, entretanto, deferidos tais credenciamentos, as contratações deles decorrentes somente poderão ocorrer após esgotadas as contratações originárias das inscrições realizadas dentro do retro citado prazo, ou na impossibilidade de atendimento das necessidades municipais pelos mesmos.

4.3) Terminado o prazo inicial de inscrição, o conteúdo dos documentos anexados e o requerimento de credenciamento será analisado pela comissão de contratação, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sendo o resultado da análise publicado na Imprensa Oficial de Leme.

4.4) A vigência do contrato decorrente do presente credenciamento será de 12 meses a contar da sua assinatura (modelo anexo V), podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21, no interesse da administração e mediante atendimento das demais exigências aqui estabelecidas.

4.5) O credenciado fica obrigado a manter as mesmas condições de habilitação durante o período de vigência do credenciamento e do contrato.

4.6) O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

4.7) A Secretaria Municipal não está obrigada a solicitar os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique.

#### 5) REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1) Os interessados em prestar os serviços deverão apresentar os seguintes documentos, em plena vigência:

- a) Requerimento de Credenciamento da pessoa jurídica (conforme Anexo II), assinada pelo representante legal, com declarações;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;
- d) No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e Municipal do domicílio ou sede do interessado, sendo:

f.1) a regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação de certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet;

f.2) a regularidade para com a Fazenda Municipal de Leme, deverá ser comprovada em relação a tributos Mobiliários, e poderá se dar através da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

- g) CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

i) Declaração do empresário ou do representante legal da sociedade de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III);

j) Certidão negativa de falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede (matriz) da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento dos envelopes, se outro prazo não constar do documento. OBS: As empresas que estiverem em recuperação judicial, devem apresentar, junto aos documentos de habilitação, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;

k) Declaração de que não se enquadra nos casos de impedimento de participação, declinados no item 6 abaixo (Anexo II):

#### 6) IMPEDIMENTOS

6.1) Estão impedidos de participar do presente procedimento:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do presente, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Leme ou com agente público que desempenhe função na comissão de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação

trabalhista;

- e) Agente público da Prefeitura de Leme;
- f) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h) Cooperativas;
- i) E as demais que se enquadrem no art. 14 da Lei 14.133/21;
- j) Que não sejam sediadas em Leme;

6.2) A documentação exigida no item 5.1 deverá ser apresentada no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por servidor público da Administração, mediante a apresentação do respectivo original. A autenticação por servidor público municipal deverá se dar até o segundo dia útil anterior ao prazo final de recebimento dos envelopes. Os documentos extraídos via internet terão sua autenticidade verificada conforme neles estabelecidos.

#### 7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1) Os pedidos de credenciamento e documentos exigidos neste Edital, apresentados pelos interessados, serão analisados pela Comissão de Contratação da PMLeme, designada por portaria.

7.2) Após decisão da Análise dos documentos, o resultado será publicado na Imprensa Oficial do Município, que conterá a relação das empresas credenciadas e dos pedidos indeferidos.

7.2.1) Do indeferimento caberá recurso, nos termos do art. 6º, do Decreto Municipal 8.214/23. O recurso e suas razões deverá ser protocolado, também mediante protocolo eletrônico, da forma citada no item 4.2 deste edital, em até 03 (três) dias úteis a partir da publicação da decisão recorrida na Imprensa Oficial de Leme. O recurso, com suas razões deverá ser escrito ou anexado, no mesmo protocolo utilizado para encaminhamento dos documentos e pedido de credenciamento, sob pena de não conhecimento.

7.3) Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou após julgados os que vierem a ser interpostos, o resultado do Credenciamento será submetido à homologação do Secretário Municipal de Comunicação Social.

7.4) O credenciamento terá validade conjunta ao do presente edital.

#### 8. DO PEDIDO DE DESCREDENCIAMENTO

8.1) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, antes da sua contratação, desde que observado o prazo de antecedência de 30 dias corridos contados a partir da solicitação, mediante termo formal e termo de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

8.2) Aplicam-se para os casos de descredenciamento ainda, o disposto no Inc. II, do art. 12, do Decreto Municipal 8214/2023.

#### 9. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1) De acordo com as necessidades e as diretrizes do Município de Leme-SP para as empresas credenciadas serão convocadas a assinar Contrato de Prestação de Serviços com o Município de Leme-SP, conforme minuta constante do (Anexo V), para fazê-lo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. A convocação e assinatura deverão se dar de forma eletrônica, através do sistema IDoc, da municipalidade. A não assinatura do contrato no prazo retro, importará no descredenciamento do convocado.

9.1.1) Caso sejam credenciados mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços a ser contratada será dividida/rateada entre todos os credenciados em partes iguais, para fins de contratação.

9.1.2) Havendo número maior de credenciados em relação à quantidade de serviços a serem contratados, a seleção será feita pela ordem cronológica da entrada dos documentos de forma correta e completa para credenciamento, entre todos os credenciados. Nesta hipótese, após a contratação dos serviços de determinado credenciado, este será posicionado ao final da lista dos credenciados para aquele serviço e somente será contratado novamente após todos os demais credenciados terem sido contratados para prestação dos serviços.

9.2) Os Valores a serem pagos aos credenciados será conforme demanda, e estão constantes no Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

#### 10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1) O custeio para execução dos serviços objeto deste Edital será proveniente de recursos financeiros Próprios do Município indicados, no Anexo I deste edital;

#### 11. DAS PENALIDADES

11.1) As sanções aplicáveis na execução dos serviços, são as previstas na minuta do contrato que segue anexa ao presente.

#### 12. DOS ANEXOS

12.1) Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I: Termo de Referência
  - Anexo II: Requerimento de Credenciamento;
  - Anexo III: Declaração de Inexistência de Empregados Menores;
  - Anexo IV: Declaração de Inexistência de Impedimentos;
  - Anexo V: Minuta de Termo de Contrato;
- Leme, 09 de agosto de 2024

BRUNO ERIC DE SOUZA GONÇALVES  
Secretário Municipal de Comunicação Social

ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

## INTRODUÇÃO

Este Termo foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal correspondente.

ESTIMATIVA DE CUSTOS: O valor total estimado, válido por 12 meses, para o objeto do presente Termo de Referência, é de R\$ 76.366,00, sendo os gastos estimados por Secretarias, os que seguem:

## SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

FONTE: TESOURO

R\$ 24.847,00

DOTAÇÃO: 02.17.01 - 041310069.2.184000 - 3.3.90.39.00.00 - 6875

Sendo:

□R\$ 8.190,00 para INSERÇÕES GRÁFICAS NAS CORES PRETO E

BRANCO - ½ PÁGINA

□R\$ 11.625,00 para INSERÇÃO GRÁFICA COLORIDA - ½ PÁGINA

□R\$ 3.000,00 para INSERÇÃO GRÁFICA COLORIDA - UMA PÁGINA

□R\$ 2.032,00 para INSERÇÃO GRÁFICA - NAS CORES PRETO E

BRANCO - UMA PÁGINA

## SECRETARIA DA SAÚDE

FONTE: FEDERAL

R\$ 2.642,00

DOTAÇÃO: 02.11.01 - 303.0001 - 3.3.90.39.88.00.00 - 3630

Sendo:

• R\$ 1.092,00 para INSERÇÕES GRÁFICAS NAS CORES PRETO E

BRANCO - ½ PÁGINA

• R\$ 1.550,00 para INSERÇÃO GRÁFICA COLORIDA - ½ PÁGINA

FONTE: TESOURO

R\$ 5.284,00

DOTAÇÃO: 02.11.01 - 310.0000 - 3.3.90.39.88.00.00 - 2602

Sendo:

• R\$ 2.184,00 para INSERÇÕES GRÁFICAS NAS CORES PRETO E

BRANCO - ½ PÁGINA

• R\$ 3.100,00 para INSERÇÃO GRÁFICA COLORIDA - ½ PÁGINA

R\$ 5.284,00

DOTAÇÃO: 02.11.01 - 310.0000 - 3.3.90.39.88.00.00 - 3617

Sendo:

• R\$ 2.184,00 para INSERÇÕES GRÁFICAS NAS CORES PRETO E

BRANCO - ½ PÁGINA

• R\$ 3.100,00 para INSERÇÃO GRÁFICA COLORIDA - ½ PÁGINA

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FONTE: FEDERAL

R\$ 13.210,00

DOTAÇÃO: 02.12.02 - 081220020.2.133000 - 3.3.90.39.88.00.00 - 5186

Sendo:

• R\$ 5.460,00 para INSERÇÕES GRÁFICAS NAS CORES PRETO E

BRANCO - ½ PÁGINA

• R\$ 7.750,00 para INSERÇÃO GRÁFICA COLORIDA - ½ PÁGINA

DOTAÇÃO: 02.12.01 - 082440016.2.121000 - 3.3.90.39.88.00.00 - 4679

R\$ 5.284,00

Sendo:

• R\$ 2.184,00 para INSERÇÕES GRÁFICAS NAS CORES PRETO E

BRANCO - ½ PÁGINA

• R\$ 3.100,00 para INSERÇÃO GRÁFICA COLORIDA - ½ PÁGINA

R\$1.321,00

DOTAÇÃO: 02.12.01 - 082430012.2.156000 - 3.3.90.39.88.00.00 - 4198

Sendo:

• R\$ 546,00 para INSERÇÕES GRÁFICAS NAS CORES PRETO E

BRANCO - ½ PÁGINA

• R\$ 775,00 para INSERÇÃO GRÁFICA COLORIDA - ½ PÁGINA

FONTE: TESOURO

R\$ 3.963,00

DOTAÇÃO: 02.12.02 - 081220020.2.130000 - 3.3.90.39.88.00.00 - 5012

Sendo:

• R\$ 1.638,00 para INSERÇÕES GRÁFICAS NAS CORES PRETO E

BRANCO - ½ PÁGINA

• R\$ 2.325,00 para INSERÇÃO GRÁFICA COLORIDA - ½ PÁGINA

R\$1.321,00

DOTAÇÃO: 02.12.01 - 082410012.2.030000 - 3.3.90.39.88.00.00 - 3728

Sendo:

• R\$ 546,00 para INSERÇÕES GRÁFICAS NAS CORES PRETO E

BRANCO - ½ PÁGINA

• R\$ 775,00 para INSERÇÃO GRÁFICA COLORIDA - ½ PÁGINA

R\$ 2.642,00

DOTAÇÃO: 02.12.01 - 082440016.2.178000 - 3.3.90.39.88.00.00 - 4838

Sendo:

• R\$ 1.092,00 para INSERÇÕES GRÁFICAS NAS CORES PRETO E

BRANCO - ½ PÁGINA

• R\$ 1.550,00 para INSERÇÃO GRÁFICA COLORIDA - ½ PÁGINA

R\$ 2.642,00

DOTAÇÃO: 02.12.01 - 082420012.2.032000 - 3.3.90.39.88.00.00 - 3975

Sendo:

• R\$ 1.092,00 para INSERÇÕES GRÁFICAS NAS CORES PRETO E

BRANCO - ½ PÁGINA

• R\$ 1.550,00 para INSERÇÃO GRÁFICA COLORIDA - ½ PÁGINA

R\$1.321,00

DOTAÇÃO: 02.12.01 - 082440016.2.179000 - 3.3.90.39.88.00.00 - 4875

Sendo:

• R\$ 546,00 para INSERÇÕES GRÁFICAS NAS CORES PRETO E

BRANCO - ½ PÁGINA

• R\$ 775,00 para INSERÇÃO GRÁFICA COLORIDA - ½ PÁGINA

R\$ 2.642,00

DOTAÇÃO: 02.12.02 - 082440020.2.141000 - 3.3.90.39.88.00.00 - 5460

Sendo:

• R\$ 1.092,00 para INSERÇÕES GRÁFICAS NAS CORES PRETO E

BRANCO - ½ PÁGINA

• R\$ 1.550,00 para INSERÇÃO GRÁFICA COLORIDA - ½ PÁGINA

R\$1.321,00

DOTAÇÃO: 02.12.01 - 082430012.2.107000 - 3.3.90.39.88.00.00 - 4157

Sendo:

• R\$ 546,00 para INSERÇÕES GRÁFICAS NAS CORES PRETO E

BRANCO - ½ PÁGINA

• R\$ 775,00 para INSERÇÃO GRÁFICA COLORIDA - ½ PÁGINA

R\$1.321,00

DOTAÇÃO: 02.12.01 - 082440016.2.124000 - 3.3.90.39.88.00.00 - 4794

Sendo:

• R\$ 546,00 para INSERÇÕES GRÁFICAS NAS CORES PRETO E

BRANCO - ½ PÁGINA

• R\$ 775,00 para INSERÇÃO GRÁFICA COLORIDA - ½ PÁGINA

R\$1.321,00

DOTAÇÃO: 02.12.02 - 081220020.2.135000 - 3.3.90.39.88.00.00 - 5261

Sendo:

• R\$ 546,00 para INSERÇÕES GRÁFICAS NAS CORES PRETO E

BRANCO - ½ PÁGINA

• R\$ 775,00 para INSERÇÃO GRÁFICA COLORIDA - ½ PÁGINA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) - (EMPRESAS JORNALÍSTICAS) LOCAIS, PARA A VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS REALIZADAS PELA PREFEITURA DE LEME, DISTRIBUÍDAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A FIM DE EFETUAR A DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, NAS ESPECIFICAÇÕES, VALORES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, devendo as empresas credenciadas seguirem as normas vigentes, sendo todas as despesas a cargo da contratada.

Pelos serviços EFETIVAMENTE prestados pelos credenciados contratados através do presente procedimento, o Município, conforme pesquisa de mercado realizada na fase interna do presente procedimento, pagará a importância relativa ao quantitativo executado, conforme descrição no quadro abaixo:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
VALOR UNITÁRIO			
VALOR TOTAL			
1	UNI	INSERÇÃO GRÁFICA NAS CORES PRETO E BRANCO - UMA PÁGINA	2
		R\$ 1.016,00	R\$ 2.032,00
2	UNI	INSERÇÃO GRÁFICA COLORIDA - UMA PÁGINA	2
		R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
3	UNI	INSERÇÃO GRÁFICA NAS CORES PRETO E BRANCO - ½ PÁGINA	54
		R\$ 546,00	R\$ 29.484,00
4	UNI	INSERÇÃO GRÁFICA COLORIDA - ½ PÁGINA	54
		R\$ 775,00	R\$ 41.850,00

Os valores acima, foram apurados conforme cálculo da média, mediante orçamentos apresentados.

Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituirão a única remuneração do(s) CONTRATADO(S) pela execução dos serviços elencados.

Os serviços deverão ser prestados conforme demanda do Município. O estimativo total acima será dividido/rateado entre o número de empresas credenciadas neste procedimento, em partes iguais ou de acordo com a previsão do edital, para fins de contratação.

Os quantitativos serão solicitados conforme a necessidade da contratante, devendo ser executados em conformidade com o solicitado pela Secretaria de Comunicação Social.

Os pedidos de inserções das peças institucionais, oriundas de todas as secretarias, sem exceções, serão produzidas e fornecidas exclusivamente pela Secretaria de Comunicação Social, e deverão ser veiculadas de acordo a periodicidade necessária, indicada pela mesma.

A Secretaria de Comunicação Social, da Prefeitura do Município de Leme, tem por atribuição, entre outras, propor, executar e administrar a política de Comunicação Social da Administração Municipal, a quem também cabe planejar, coordenar, orientar, supervisionar e executar as atividades de comunicação social no âmbito do Poder Executivo, inclusive quanto à assessoria de imprensa e de jornalismo, à

comunicação digital, à publicidade institucional e de utilidade pública e à comunicação interna.

A empresa deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas e legislação aplicável, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

O(s) contratado(s) deverá(ão) manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução dos serviços solicitados.

O(s) contratado(s) deverá(ão) emitir relatório dos serviços prestados mensalmente, indicando as inserções realizadas, que deverá acompanhar a nota fiscal dos serviços prestados no período, para aprovação da contratante.

#### JUSTIFICATIVA

A Prefeitura de Leme não possui nenhum meio de comunicação aberto e em massa, fazendo todo o seu trabalho de divulgação por meio de suas redes sociais (Facebook, Instagram, Youtube) e Site Oficial. Isso acaba limitando e restringindo o alcance da informação de determinadas ações e situações. Entendemos que os jornais impressos são um dos meios de comunicação com resultados positivos. O jornal oferece, com uma linguagem mais simples e mais rápida, variadas informações ao público que busca informação e entretenimento. Por isso, o município tem interesse na contratação, para divulgação de ações de caráter de interesse público, como campanhas de vacinação, pagamento do IPTU, prevenção a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, entre outras ações institucionais da prefeitura e eventuais necessidades da administração municipal.

Não obstante a tudo até aqui apontado, imperioso ressaltar a importância da divulgação dos eventos públicos de modo geral, a fim de se garantir que todo cidadão interessado nos mesmos possa deles participar, tais como campanhas de vacinação, prevenção de doenças, etc.

Por fim, como é cediço, existem inúmeros atos que necessitam chegar ao conhecimento da população, de nítido interesse público, razão pela qual possuir serviços eficazes de ampla divulgação, como é o presente caso, torna-se medida necessária e até mesmo impositiva.

**DOS PAGAMENTOS:** Os pagamentos serão realizados de acordo com o número de inserções realizadas no mês de referência, mediante apresentação de Nota fiscal na tesouraria da Prefeitura, acompanhada do relatório detalhado dos serviços prestados no período, devidamente ratificado pelo Secretária Municipal requisitante. As notas e relatório retro, deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho. Os pagamentos dar-se-ão até o 10º (décimo) dia útil posterior a apresentação da documentação aprovada retro descrita, mediante depósito em conta ou PIX, em nome da contratada. Deverão também obedecer as demais exigências eventualmente constantes do contrato.

**DA VIGÊNCIA:** A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido em Lei, especificamente com base no art. 107, da Lei 14.133/21, a critério da administração.

O contratado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação do chamamento.

#### DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

#### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Do Município:

Remeter as matérias e demais informações acerca do que será objeto de inserção pelos contratados, em até 2 dias antes do início do período de divulgação.

Efetuar os pagamentos dos serviços realizados no prazo ajustado, após conferência efetuada pelo Secretário Municipal requisitante ou outro servidor designado.

Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.

Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.

Exigir da empresa Contratada, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.

Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e

nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa Contratada.

Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.

Prestar aos contratados, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

Dos Contratados:

Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, bem como da legislação pertinente e indicações da Contratante.

Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.

Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.

Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às so-

licitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do contrato.

Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.

Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes de execução dos serviços (cópias das edições).

Receber tão-somente pelos serviços efetivamente prestados à população.

Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Manter os preços ofertados por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato.

Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

Comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.

Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

#### CONTROLE DA EXECUÇÃO

Será(ão) designado(s) gestor e fiscal dos contratos para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

#### DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os quantitativos descritos neste Termo serão rateados e contratados conforme necessidade da contratante, sem a obrigatoriedade de sua contratação total, devendo ser realizados no prazo solicitado.

A contratada deverá atender rigorosamente os prazos para a realização dos serviços, especificados em cada ordem de serviço emitida.

Todas as despesas que ocorrerem por ocasião da execução dos serviços serão por conta da empresa contratada.

As veiculações das peças institucionais serão distribuídas em número igualitário entre as empresas.

O número de inserções, dias das veiculações, bem como o formato da publicidade institucional, terá por base as tabelas de preços e grades de programação, especificados no credenciamento, e serão contratados conforme demanda das Secretarias.

A contratada deverá permitir a fiscalização dos serviços por servidor credenciado pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

#### DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O Gestor do contrato será indicado no momento da contratação. Como Fiscal, fica designado o servidor Henrique José Simionato.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Leme, 09 de agosto de 2.024.

Secretário Municipal de Comunicação  
Município de Leme – SP

#### ANEXO II REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

DADOS DO REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO COMPLETO

C.N.P.J.

INSC. ESTADUAL

CIDADE / ESTADO:

CEP:

EMAIL

FONE

NOME DO RESP.

RG / N°

CPF / MF N°

ENDEREÇO

CIDADE / ESTADO:

CEP:

EMAIL:

DADOS BANCÁRIOS EMPRESA:

BANCO:  
AGENCIA:  
CONTA CORRENTE

A empresa supra, por seu representante legal que a este assina, vem perante Vossas Senhorias, requerer seu credenciamento no Chamamento Público 02/2024 - SECOM, que tem por objeto - CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) - (EMPRESAS JORNALÍSTICAS) LOCAIS, PARA A VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS REALIZADAS PELA PREFEITURA DE LEME, DISTRIBUÍDAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A FIM DE EFETUAR A DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, NAS ESPECIFICAÇÕES, VALORES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, para o(s) item(ns) abaixo:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	ITEM DE INTERESSE
(PREENCHER COM SIM OU NÃO)			
1	unid	INSERÇÃO GRÁFICA NAS CORES PRETO E BRANCO – UMA PÁGINA	
2	unid	INSERÇÃO GRÁFICA COLORIDA - UMA PÁGINA	
3	unid	INSERÇÃO GRÁFICA NAS CORES PRETO E BRANCO – ½ PÁGINA	
4	unid	INSERÇÃO GRÁFICA COLORIDA – ½ PÁGINA	

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento público, edital e seus anexos e com as mesmas concordamos;

- Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal;

- Não nos enquadrados nas situações de impedimento previstas constantes no item 6 do Edital e que as informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras;

- Atendemos todas as exigências do edital;

Leme, ... de .....de 2024

Nome do representante legal

Assinatura

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR

A (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que:

a) Assume inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente chamamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

b) Aceita integral e irretratavelmente os termos do edital em epígrafe.

c) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

OBS: Em caso afirmativo, assinalar e ressalva acima.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024

Assinatura do representante legal n.º RG / CPF

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no Chamamento Público nº 002/2024-Sec. Comunicação Social, a ..... (razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número ..... , sediada na ..... (endereço completo)....., declara, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....  
(local e data)

.....  
(representante legal)

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada pelo representante legal da pretendente ao credenciamento.

### ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E .....

PROCESSO ADM. 1DOC Nº

PAIL Nº:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 - SECOM

CONTRATO REGISTRADO SOB N.º

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, IV, DA LEI 14.133/21

O MUNICÍPIO DE LEME, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.362.661/0001-68, com sede na Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, nº 1.085, centro - Leme/SP, neste ato representada pelo Prefeito ..... (nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ..... em ..... doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por ..... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no PAIL nº..... CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - SECOM, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS REALIZADAS PELA PREFEITURA DE LEME, DISTRIBUÍDAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A FIM DE EFETUAR A DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, NAS ESPECIFICAÇÕES, VALORES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, E DEMAIS ANEXOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024 - SECOM.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital do Chamamento;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital de chamamento público que deu origem ao presente Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$. ..... (.....), sendo os preços unitários, os seguintes:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
VALOR UNITÁRIO			
VALOR TOTAL			
1	unid	INSERÇÃO GRÁFICA NAS CORES PRETO E BRANCO – UMA PÁGINA	
2	unid	INSERÇÃO GRÁFICA COLORIDA - UMA PÁGINA	
3	unid	INSERÇÃO GRÁFICA NAS CORES PRETO E BRANCO – ½ PÁGINA	
4	unid	INSERÇÃO GRÁFICA COLORIDA – ½ PÁGINA	

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

#### 6.CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1.O pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, anexos a este Contrato.

#### 7.CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em .....

7.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4.No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.O reajuste será realizado por apostilamento ou aditamento contratual.

#### 8.CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1.São obrigações do Contratante:

8.2.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4.Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6.Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7.Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8.Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9.Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10.Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11.Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12.Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 9.CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital de chamamento, deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1.A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4.Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (QDO FOR O CASO);

9.5.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), e demais legislações correlatas ao objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7.Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8.Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, ou outro utilizado pela Administração/Contratante, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9.Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10.Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, ou outro prazo fixado no termo de referência.

9.11.Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12.Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13.Se for o caso, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14.Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15.Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

9.16.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18.Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19.Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23.Considerando a Resolução nº 21/2022 que dispõe a obrigatoriedade de cadastro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as pessoas jurídicas que contratem com a Administração Pública, deverão realizar o cadastro pelo representante legal, sócio-administrador ou gestor, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo [https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro\\_usuario.xhtml](https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml) sistema cadTCESP, emitir e enviar junto ao Contrato assinado, a Declaração de Atualização Cadastral.

#### 10.CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente, aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### 11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1.Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### 12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)der causa à inexecução total do contrato;
- d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); e Decreto Municipal nº 8.058/23.

ii)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); e Decreto Municipal nº 8.058/23.

iii)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021); e Decreto Municipal nº 8.058/23.

iv)Multa:

Compensatória: 10(dez)por cento do valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato;

Moratória: de 0,33% ao dia sobre o valor total do contrato, pelo atraso na execução dos serviços conforme determinado pela contratante, ou pela execução em desconformidade com o determinado, limitado a 05 (cinco) dias ou ocorrências, a partir de onde restará configurada inexecução contratual, com a aplicação das demais sanções previstas.

12.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021); e Decreto Municipal nº8.058/23;

- a)a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)as peculiaridades do caso concreto;
- c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), além do site “apenados” do E. Tribunal de Contas do Estado

de São Paulo.

12.10.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Prefeitura decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesma.

### 13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1.O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2.O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2.Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3.Indenizações e multas.

13.7.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

### 18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. [Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Leme

CONTRATADO:

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2.024

OBJETO: VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS REALIZADAS PELA PREFEITURA DE LEME, DISTRIBUÍDAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A FIM DE EFETUAR A DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, NAS ESPECIFICAÇÕES, VALORES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, E DEMAIS ANEXOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024 – SECOM.

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Leme/SP,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Assinatura: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL(IS) PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME/RESPONSÁVEL(IS) QUE ASSINOU(ARAM) O AJUSTE (PELA CONTRATANTE)/ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Assinatura: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL(IS) QUE ASSINOU(ARAM) O AJUSTE (PELA CONTRATADA):

Nome e cargo:

RG: CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO:

Nome e cargo:

RG: CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO:

Nome e cargo:

RG: CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

CONTRATADO:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2.024

OBJETO:

VALOR: R\$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Leme/SP,

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Período de gestão:

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.  
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..

3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

## SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

### RESUMO DE EDITAL

A SAECIL comunica que se encontra instaurado e disponível o processo abaixo:

Pregão Eletrônico nº. 17/2024. Objeto: Registro de preços para a aquisição de Hidróxido de Sódio em solução aquosa a 50%, para utilização no processo de tratamento de água, pelo período de 12 meses, conforme Anexo I do Edital. Edital na Íntegra: [www.saecil.com.br](http://www.saecil.com.br) - no Link: Licitações; [www.novobmmnet.com.br](http://www.novobmmnet.com.br); [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br) (PNCP); ou à Rua Padre Julião, nº. 971 - Centro - Leme/SP, das 08h00 às 16h00, na Divisão Técnica Administrativa. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00 do dia 12/08/2024 até às 18h00 do dia 21/08/2024. ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: das 08h00 às 10h00 do dia 22/08/2024. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 10h01 do dia 22/08/2024. REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: [www.novobmmnet.com.br](http://www.novobmmnet.com.br) - “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 07 de agosto de 2024.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS  
DIRETOR-PRESIDENTE

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 19/2023  
CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: Rede de Postos de Combustíveis Pica-Pau Ltda.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 01/2023.

OBJETO: Primeira prorrogação do prazo para a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (Item 1: Gasolina Comum; Item 2: Etanol Hidratado Comum; e Item 4: Óleo Diesel S-10), em posto de abastecimento próprio, conforme o Anexo I - Termo de Referência do Edital.

PRAZO: 90 (noventa) dias, com vigência a partir de 9 de agosto de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 08/08/2024.

Leme, 8 de agosto de 2024.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS  
Diretor-Presidente

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 20/2023  
CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: Auto Posto Real de Leme Ltda.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 01/2023.

OBJETO: Primeira prorrogação do prazo para a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível (Item 3: Óleo Diesel B S-500), em posto de abastecimento próprio, conforme o Anexo I - Termo de Referência do Edital.

PRAZO: 90 (noventa) dias, com vigência a partir de 9 de agosto de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 08/08/2024.

Leme, 8 de agosto de 2024.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS  
Diretor-Presidente

AVISO DA 1ª ALTERAÇÃO E REABERTURA DO EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2024  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 14/2024

OBJETO: Aquisição de peças e conexões para a interligação do novo reservatório de concreto armado com capacidade de 3.000.000 (três milhões) de litros de água potável localizado na ETA e também para abastecer o estoque do almoxarifado da Saecil para futuro uso em manutenções em vários pontos da cidade, em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

A SAECIL comunica aos interessados que ocorreram alterações no Edital, Anexo I (Termo de Referência) e Anexo IX (ETP) do presente certame, as quais estão disponíveis na íntegra nos endereços eletrônicos: [www.saecil.com.br](http://www.saecil.com.br)/licitacoes (SAECIL); [www.novobmmnet.com.br](http://www.novobmmnet.com.br) (BBM); e [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br) (PNCP). Devido às modificações, as novas datas do certame passam a ser: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00 do dia 12/08/2024 até às 17h00 do dia 26/08/2024. ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: das 08h00 às 13h15 do dia 27/08/2024. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 13h16 do dia 27/08/2024. REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: [www.novobmmnet.com.br](http://www.novobmmnet.com.br) - “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 08 de agosto de 2024.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS  
Diretor-Presidente

## NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Dr. Valério Braido Neto, nomeado pela Portaria nº 406/2024, de 05 de junho de 2024, em cumprimento desta, expedida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 574/2024, de 10 de junho de 2024, vem comunicar a instalação desta Comissão Processante, às 10h00min, do dia 14 de junho de 2024, para que se proceda a NOTIFICAÇÃO da Sra. INDIANARE BLENDIA ALVES DOS SANTOS de todos os fatos e documentos constantes do sobredito processo, no qual figura na condição de servidora processada, sendo-lhe facultado acompanhá-la, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, ter vista dos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas, formular quesitos se houver produção de prova pericial, praticando todos os atos e diligências cabíveis, nos termos do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, advertida das disposições constantes da Ata de Reunião da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que recebe cópia, e acompanha esta notificação, declarando-se ciente de seu inteiro teor.

Científico ainda que no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada desta notificação cumprida aos autos, apresentar a defesa prévia, com o rol de testemunhas a serem ouvidas por esta Comissão Processante, indicando-se a pertinência do seu testemunho, de acordo com os fatos tratados nos autos, declinando o nome, qualificação e endereço de cada uma delas, ressaltando-se ainda que, caso sejam arroladas testemunhas meramente abonatórias, suas declarações podem ser entregues por escrito, durante a fase de instrução (Art. 164, caput, da LC nº 564/2009).

Por fim, registre-se que a presente notificação decorre dos fatos apontados na Portaria nº 574/2024, e documentos constantes dos autos (cópias anexas), bem como por fatos, ações, omissões que venham a ser conhecidos no curso da instrução do processo que, por força do contexto apuratório, se afigurem como conexos aos fatos já referidos.

Informo, ainda, que a presente Comissão de Processo Administrativo Disciplinar encontra-se instalada à Rua Dr.Armando Salles de Oliveira, 1.085, 4ª Andar – Centro - Leme/SP, nesta cidade e comarca, com atendimento no horário das 08h00min às 16h00min, onde os autos se encontram disponíveis.

Leme, 14 de Junho de 2024.

Valério Braido Neto  
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE FOMENTO Nº 017/2024 – PROJETO: Para Renovação e Substituição dos Utensílios da Cozinha ZONA AZUL – COMAS, Processo Administrativo nº 14/2024 e Resolução COMAS nº 27 de 13 de junho de 2024; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA A CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE SANTA MARIA MADALENA POSTEL – RE-CANTO PLÁCIDA OBJETO: aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO – aquisição de 01 (um) freezer horizontal branco, 01 (hum) airfryer preta 8 litros, 01 (um) liquidificador, 60 (sessenta) colheres de mesa, 01(uma) panquequeira, 01(um) multiprocessador 3,2 litros, 02(dois) panela caçarola industrial, 03 (três) garrafa térmica pressão 1,8 litros, 03 (três) garrafa térmica inox tipo botijão 6 litros, 03 (três) jarra de suco inox para suco 3,5 litros, 01 (um) micro-ondas 42 litros), (compra deve ser do orçamento menor valor), conforme plano de trabalho de conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal do Idoso, oriundos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de fomento, no valor total de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 09/09/2024; DATA DE ASSINATURA: 09/08/2024. Leme, 09 de agosto de 2024. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito Municipal de Leme.